



## LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 17/12/97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de Galeria de Águas Pluviais no Jardim Pontal.

**Artigo 2º -** O valor da obras foi estimado em **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosana.

**Artigo 3º -** As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

**Artigo 4º -** Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o **artigo 1º** desta Lei, na forma do **artigo 2º**, e por excesso de arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 5º -** Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a **ADITAR** o **CONVÊNIO** de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

**Artigo 6º -** Esta **Lei Municipal** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **17 (dezesete)** dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal

